



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N° 038, DE 18 DE JUNHO DE 2025

“REESTRUTURA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I.1

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Esta Lei estabelece os princípios e as normas para a reestruturação e funcionamento da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos e dos Aposentados e Pensionistas do Município de Guanhães - MG, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária.

Art.2º- O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos e dos Aposentados e Pensionistas do Município de Guanhães - MG será administrado por unidade gestora única e deverá centralizar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os poderes, órgãos e entidades do ente, e:

I - contará com colegiado ou instância de decisão, no qual será garantida a representação dos segurados, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;

II - procederá o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a cinco anos, abrangendo todos os servidores ativos efetivos.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

III - procederá o recenseamento previdenciário anualmente abrangendo todos os aposentados e pensionistas, onde será feita a prova de vida no mês do aniversário de cada aposentado e/ou pensionista.

IV - disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º - A Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Guanhães - MG deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS.

Parágrafo único. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 4º - Fica reestruturado o Regime Próprio de Previdência dos Servidores que gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - Financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e aos seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionista, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do RPPS de Guanhães, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

Art. 5º - A Previdência Social dos Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos e dos Aposentados e Pensionistas da Administração Municipal de Guanhães tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, idade avançada, idade e tempo de contribuição e morte.

§1º. As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães - GUANHÃES PREV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2,3% (dois vírgula três por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 4º.

§2º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do § 1º do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§3º Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

§4º Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos, decorrentes de sistema próprio não contributivo ou concedidos no período de carência serão custeados pelo GUANHÃES PREV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.6º - O Conselho Administrativo do GUANHÃES PREV será constituído por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) suplentes, obrigatoriamente servidores municipais efetivos estáveis no cargo ou inativos cuja escolaridade mínima seja o segundo grau, sendo indispensável à prévia comprovação de conhecimento no âmbito previdenciário, nos termos dos parâmetros fixados nos arts. 76 a 80 da Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§1º Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos através de eleições diretas a serem organizadas pelo GUANHÃES PREV, cujas regras serão determinadas pelo Diretor Presidente, por meio de Portaria.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. O Conselho Administrativo terá a seguinte composição:

I- 04 (quatro) representantes escolhidos entre os servidores efetivos ativos estáveis no cargo e 02 (dois) inativos vinculados ao Guanhães Prev;

II – 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos e estáveis ou inativos da Câmara Municipal do Município de Guanhães.

III – 01 (um) representante dos servidores efetivos ativos e estáveis ou inativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

IV- 01 (um) representante do sindicato dos servidores públicos do município de Guanhães, escolhido através de eleições, esta que feita de forma transparente pelo sindicato, dentre sua diretoria e servidores sindicalizados, onde todos os sindicalizados deverão votar.

§3º. Não poderá compor o conselho cônjuges e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau.

§4º. Todos os representantes mencionados nos incisos I, II e III, serão escolhidos através de eleições, nos termos do § 1º, do Art. 6º.

§5º. Dentre os membros do Conselho Administrativo do GUANHÃES PREV, um será escolhido como Presidente, que responderá pelo Conselho perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Diretor Presidente e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho Administrativo ou Fiscal. E outro como Secretário para lavrar atas das reuniões.

§6º. Conforme recomendações do Pró-Gestão, para que o início e encerramento do mandato do Conselho Administrativo não coincidam com as eleições municipais, bem como o início e término do mandato do executivo, O Conselho Administrativo deste mandato atual (início em 2025), terá mandato de 06 (seis anos), e o conselho eleito a partir do ano de 2031 e seguintes terá mandato de 04 (quatro anos) podendo se reeleger, sem limite do número de vezes. Poderá ter sua composição alterada em caso de renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos e estáveis filiados ao GUANHÃES PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§7º. O Conselho Administrativo deverá reunir-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, por convocação de seu Presidente, não podendo ser adiada a reunião por mais de quinze



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

dias, se houver requerimento nesse sentido da maioria dos conselheiros. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes, sendo que a reunião deverá sempre ter o quórum mínimo de 5 (cinco) conselheiros presentes, sob pena de adiamento.

§8º. Poderá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Administrativo por seu Presidente, pelo Diretor Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§9º. Os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal receberão jeton proporcional à participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, incluindo o Complemento Salarial, se houver, não podendo acumular jetons.

§10º. O Presidente do Conselho Administrativo do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de suas funções, no valor de 100% (cem por cento), referente ao valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, incluindo o Complemento salarial, se houver, mediante deliberação dos demais membros do Conselho Administrativo.

§11º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

Art. 7º - Compete ao Conselho Administrativo:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

II – ter ciência, observando a legislação de regência, das diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães, na forma da Lei;

V - acompanhar e avaliar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

VIII- acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guanhães;

XII- aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

XIII- emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XIV- Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas

§1º- As decisões proferidas pelo Conselho Administrativo deverão ser publicadas no quadro de aviso do GUANHÃES PREV.

§ 2º- Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Administrativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art.8º- Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Administrativo pode requisitar, a qualquer tempo, a custo do GUANHÃES PREV, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Art.9º - Incumbirá à administração municipal proporcionar ao Conselho Administrativo os meios necessários ao exercício de suas competências.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.10 - O GUANHÃES PREV continuará a ser administrado por uma Diretoria Executiva constituída por um quadro de pessoal compatível com as necessidades administrativas para seu bom desempenho funcional, demissíveis *ad nutum*:

I - 1 (um) Diretor Presidente que será eleito pelo Conselho Administrativo, dentre os servidores efetivos estáveis ativos ou inativos, desde que tenha o conhecimento compatível com o cargo, com nível superior e nos termos dos parâmetros fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022, com mandato nos termos do §5º do art. 6º desta lei, podendo se reeleger, sem limite do número de vezes, e será nomeado pelo Prefeito Municipal.

II - 01 (um) Diretor Financeiro, nomeado pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV, através de livre nomeação e exoneração, com comprovação de experiência, nos termos fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

III - 01 (um) Diretor Administrativo, nomeado pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV, através de livre nomeação e exoneração, com comprovação de experiência, nos termos fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

IV - 01 (um) Diretor de Benefícios, nomeado pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV, através de livre nomeação e exoneração, com comprovação de experiência, nos termos fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§1º O Diretor Presidente em caso de ausência, suspeição ou impedimento será substituído pelo Diretor de Benefícios.

§2º Dentro da Diretoria Administrativa, além do Diretor Administrativo, contará também com um Diretor Administrativo Adjunto, nomeado pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV, através de livre nomeação e exoneração, com comprovação de experiência, nos termos fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§3º A remuneração dos cargos elencados nos incisos I, II, III, IV e §2º serão regulados pelo Anexo III, constante desta Lei.

§4º - A remuneração dos cargos elencados nos incisos I, II, III, IV e §2º poderá ser reajustada para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Consumidor INPC, observando a disponibilidade financeira do Instituto.

§5º - A habilitação para nomeação nos cargos elencados I, II, III, IV e §2º será regulada pelo Anexo III, constante desta Lei.

Art. 11 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Dirigir e gerir a administração geral do GUANHÃES PREV;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual do GUANHÃES PREV, bem como as suas alterações;

III - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação do legislativo;

IV - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, promovendo respectivo concurso público se necessário for;

V - Expedir instruções e ordens de serviços;

VI - Organizar os serviços de prestação previdenciária do GUANHÃES PREV;

VII- Assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e demais documentos do GUANHÃES PREV, movimentando os recursos financeiros;

VIII- Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho

IX- Propor a contratação de administradores de carteira de investimentos do GUANHÃES PREV, de consultores técnicos especializados, e outros serviços de interesse;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Fiscal, Administrativo e da Junta de Recursos.

XI - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do GUANHÃES PREV;

XII - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XIII- Comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o atraso no repasse dos valores devidos ao GUANHÃES PREV, sob pena de responsabilidade pessoal, nos termos do Art. 8º da Lei nº 9717, de 27 de novembro de 1998;

XIV - Traçar juntamente com o Comitê de Investimentos a Política Anual de Investimentos do GUANHÃES PREV, segundo estudo atuarial apresentado anualmente.

185



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

XV- A expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões.

Art. 12 - Compete ao Diretor Financeiro o planejamento e responsabilidade pela execução das atividades financeiras, contábeis e patrimoniais, competindo ao mesmo submeter à Diretoria Executiva:

- I - plano de contas e suas alterações;
- II - orçamento anual e suas eventuais alterações;
- III - os balanços, balancetes, relatórios trimestrais e demais elementos contábeis;
- IV - os planos de custeio de aplicação do patrimônio;
- VI - promover a execução orçamentária;
- VII- zelar pelos valores patrimoniais do Guanhães Prev;
- VIII - promover o funcionamento do sistema de investimento de acordo com o plano de aplicação do patrimônio;
- XI - zelar pela boa aplicação dos recursos do Instituto;
- XII - examinar a proposta orçamentária anual do Instituto;
- XIII - analisar o Plano de Contas e as Prestações de Contas do Instituto;
- XIV - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do Guanhães Prev e cuidar das atividades referentes à seara financeira do RPPS.

Art. 13 - Compete ao Diretor Administrativo o planejamento e responsabilidade pela execução e gestão das atividades administrativas do Guanhães Prev, a administração de material, serviços gerais e pessoal, competindo ao mesmo submeter à Diretoria Executiva:

- I- Os planos de organização e funcionamento do Guanhães Prev;
- II- Providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Diretoria Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do Guanhães Prev e cuidar das atividades referentes à seara administrativa do RPPS;
- III- Gestão de recursos humanos e materiais;
- IV- Gestão da área tecnologia da informação e comunicação, promovendo ações para garantia, disponibilidade, qualidade, segurança e confiabilidade dos processos e serviços inerentes à área;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- Promover a lavratura e publicação dos atos relativos a administração do Guanhães Prev;
- VI- Elaborar plano de compras, contratação e de estoque de materiais do Guanhães Prev, observando-se a legislação aplicada;
- VII- Execução, Gestão e Supervisão dos processos de compras e contratação;
- VIII- Negociação e Controle de contratos;
- IX- Elaboração de planos de trabalho, Planejamento Estratégico e Relatórios de Gestão;
- X- Solicitar informações, dados e documentos aos órgãos da Municipalidade, de suas Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal, que forem necessárias para o cumprimento das obrigações administrativas;
- XI- prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos;
- XII- Gerir, zelar e controlar o arquivo do Instituto, bem como da sua manutenção;
- XIII- Gerir, zelar e controlar o patrimônio mobiliário e tecnológico do instituto;
- XIV- realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Presidente, no âmbito de sua competência.

§1º Competirá ao Diretor Administrativo Adjunto auxiliar ao Diretor Administrativo e toda a Diretoria Executiva em suas funções e atribuições.

Art. 14 – Compete ao Diretor de Benefício o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciárias e de organização da entidade, competindo-lhe ainda:

- I - promover a organização e inscrição dos beneficiários do Guanhães Prev;
- II - promover a elaboração e organização dos processos de cálculo e concessão dos benefícios;
- III - promover a organização do pagamento dos benefícios;
- IV - promover a organização e a atualização dos cadastros de participantes;
- V - divulgar informações referentes aos direitos e deveres dos participantes beneficiados;
- VI - promover o bem estar social dos participantes beneficiários;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - providenciar as medidas que lhe forem solicitadas pela Superintendência Executiva, pertinentes aos objetivos primordiais do Guanhães Prev e cuidar das atividades referentes à seara previdenciária dos filiados do instituto.

VIII- promover e organizar a realização das perícias médicas necessárias a análise de concessão de benefício previdenciário.

IX - promover a publicação dos atos relativos ao setor previdenciário do Guanhães Prev.

Art.15- O GUANHÃES PREV conta ainda em sua estrutura com uma área de Controle Interno, composta por 01 (um) servidor com função de Controlador Interno, nomeado pelo Diretor Presidente do Guanhães-Prev, obrigatoriamente dentre os servidores efetivos estáveis ativos, através de livre nomeação e exoneração, desde que comprove previamente o conhecimento compatível com o cargo, que tenha nível superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração ou Economia, ter previamente o curso de capacitação em controle interno, experiência na área e certificação profissional nos termos dos parâmetros fixados pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022.

§1º A remuneração pela função de Controlador Interno será regulada pelo Anexo III, constante desta lei.

§2º - A remuneração da função elencada no caput poderá ser reajustada para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste do RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, observando a disponibilidade financeira do Instituto.

§3º - Para o apoio ao Controlador Interno, será designado um membro do conselho fiscal e um membro do comitê de investimentos, os quais deverão ser previamente capacitados em controle interno.

Art.16 - Compete ao responsável pelo Controle Interno apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, dando ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou ilegalidade observada na gestão dos recursos públicos, competindo-lhe ainda:

- I- Avaliar o desempenho das atividades e cumprimento de metas do Guanhães Prev;
- II- Monitoramento e Avaliação da legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão;
- III- Verificar a exatidão dos dados contábeis;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

- III - Analisar os resultados econômico-financeiros;
- IV- Assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos;
- V- Preservar os bens (patrimônio e recursos);
- VI- Buscar eficiência operacional;
- VII- Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional
- VIII- Zelar pela obediência das formalidades legais;
- IX- Avaliar os resultados de atos administrativos em geral;
- X- Elaboração de relatórios de Controle Interno que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas em conformidade como o pro-gestão;
- XI- Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas.

Art.17 - O Guanhães-Prev possui, em sua estrutura, uma ouvidoria composta por um ouvidor, que será designado entre os servidores efetivos estáveis em atividade. A nomeação do ouvidor será realizada pelo Diretor Presidente do Guanhães-Prev, por meio de livre nomeação e exoneração.

§1º. O ouvidor receberá uma gratificação pela função exercida, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, incluindo, se houver, o Complemento Salarial.

Art.18 - Compete ao ouvidor

- I- Receber, registrar, analisar e responder às manifestações encaminhadas a ouvidoria;
- II- Promover a mediação de conflitos entre os segurados e a administração do RPPS;
- III- Acompanhar o encaminhamento e as respostas as demandas dos segurados;
- IV- Assegurar a transparência e o cumprimento da legislação vigente no atendimento aos segurados;
- V- Elaborar relatórios periódicos com as informações das demandas recebidas, apontando possíveis melhorias e adequações a serem implementadas no RPPS;
- VI- Garantir o sigilo das informações pessoais dos solicitantes quando aplicável;
- VII- Divulgar os meios de contato disponíveis aos segurados, incluindo telefone, endereço eletrônico e demais canais de atendimento de forma acessível e clara;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- Apresentar trimestralmente ao Conselho Deliberativo relatório de suas atividades, contendo a análise quantitativa das demandas recebidas, bem como propostas de melhorias para a gestão do RPPS.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art.19- O GUANHÃES-PREV dispõe de um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos obrigatoriamente servidores públicos municipais efetivos e estáveis, com mandato nos termos do §5º do art. 6º desta lei e escolha realizada pelo Conselho Administrativo, respeitando os critérios definidos pela Portaria SEPRT/ME nº 1467, de 02 de junho de 2022, sendo certo que após a seleção, os nomes serão registrados em ata, e a posse será conduzida pelo Diretor Presidente do GUANHÃES-PREV, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação necessária.

§1º. Entre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva. E outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§2º. O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo mensalmente, para tratar de assuntos de interesses do GUANHÃES PREV, apresentados pelo Diretor Presidente, por outro de seus membros ou pelo Conselho Administrativo, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal receberão jeton pela participação nas reuniões do Conselho Fiscal, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Guanhães Prev, incluindo, se houver, o Complemento Salarial.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de sua função, no valor de até 100% (cem por cento), referente ao valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, incluindo o Complemento salarial, se houver, mediante deliberação dos membros do Conselho Administrativo.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. É vedado o acúmulo de jetons.

§6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

Art.20 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - Acompanhar a execução orçamentária do GUANHÃES PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV- Examinar os benefícios previdenciários concedidos pelo Guanhães Prev aos servidores e dependentes, caso necessário analisar a respectiva tomada de contas dos responsáveis.

V – Examinar o balanço anual, proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo e a Prefeitura Municipal de Guanhães;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do GUANHÃES PREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos, requisitar ao Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

VIII - Propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do mesmo;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do GUANHÃES PREV;

XI - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

XII- zelar pela gestão econômico-financeira.

XIII- verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

XIV- acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

XV- Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

Parágrafo único. Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do GUANHÃES PREV, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos;

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art.21 - O Guanhães Prev conta ainda com um Comitê de Investimento, com a função específica na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo Guanhães Prev.

Art.22-O Comitê de Investimento será constituído por 05 (cinco) servidores efetivos e estáveis, todos com certificação financeira conforme o manual das certificações e um consultor externo contratado pelo Guanhães Prev para consultoria financeira.

§1º. Os membros do comitê de investimento serão escolhidos pelo Conselho Administrativo e nomeados pelo Diretor Presidente, sendo certo que o Diretor Presidente do Guanhães Prev deverá compor o comitê.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Entre os membros do comitê, um é escolhido como Presidente/Gestor de Recursos, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro da Diretoria Executiva. E outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

§3º. O Presidente do comitê de investimento é o responsável pela gestão de recursos do Guanhães Prev.

§4º. O Presidente do Comitê de Investimento do GUANHÃES PREV, poderá receber uma gratificação pelo exercício de sua função, no valor de até 100% (cem por cento), referente ao valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Município, incluindo o Complemento salarial, se houver, mediante deliberação dos membros do Conselho Administrativo.

Art.23 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á duas (02) vezes por mês, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Diretor Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§1º. O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§2º. Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§3º. Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§4º. O Comitê de Investimentos terá um mandato de 04 (quatro anos), podendo se reeleger sem limite do número de vezes, podendo ser modificado, quando houver renúncia,



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos filiados ao GUANHÃES PREV, em Assembleia Geral ou Extraordinária.

§5º. Perderá o mandato o membro efetivo do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

§6º. Todas as deliberações e decisões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§7º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton pela participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Guanhães.

§8º. Todos os servidores efetivos do Município de Guanhães terão acesso a toda e qualquer informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do seu RPPS e ainda:

- a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

h) os relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

Art.24 - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar e decidir acerca das matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

- a) propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Guanhães Prev;
- b) examinar e, quando for o caso, proceder com a revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) selecionar os gestores de recursos, bem como, quando for o caso, excluir aqueles que julgar convenientes;
- e) acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- f) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- g) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- h) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- i) analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes para sua decisão;
- j) credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições legais para tanto;
- k) recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

I) comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as decisões tomadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 25 - O GUANHÃES PREV conta ainda com uma Junta de Recursos e é constituída por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, sendo o primeiro um servidor com formação em bacharel em direito, o segundo um médico e o terceiro um servidor com formação mínima de ensino médio, todos indicados pelo Conselho Administrativo através de ofício, empossados pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV, após 05 (cinco) dias do recebimento do ofício.

§1º. O Presidente da Junta de Recursos, bem como o secretário serão escolhidos pelos seus integrantes, em eleição.

§2º. Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos da Junta de Recursos.

§3º. Caberá ao secretário lavrar todas as atas das reuniões da Junta.

Art. 26 - Compete a Junta de Recursos julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao GUANHÃES PREV, no prazo de 30 dias após ciência da decisão questionada, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.

Art. 27 - A Junta de Recursos terá um mandato equivalente ao da gestão em vigor.

§1º. Os membros da Junta de Recursos receberão *jeton* pela participação nas reuniões desta, não podendo seu valor mensal exceder a 40% (quarenta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários do Guanhães Prev. Incluindo o complemento salarial, se houver.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 28 - Ficam criados no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – Guanhães Prev, os seguintes cargos, cujas denominações e atribuições são aquelas descritas nos Anexos I e II desta Lei:

I – Auxiliar de Serviços;

II – Técnico Previdenciário;

§1º. A quantidade de cargos, bem como requisitos para ingresso, jornada e vencimentos serão regulados nos Anexos I e II desta Lei.

§2º. Os vencimentos dos servidores mencionados neste artigo serão reajustados anualmente, se houver disponibilidade financeira, através de portaria publicada pelo Diretor Presidente do Guanhães Prev.

CAPÍTULO VI

DOS REGISTROS FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 29 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 30 - O Município e o Regime Próprio encaminharam a Secretaria de Previdência Social, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;

II - Comprovante de repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados; e

III - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 31 - Será mantido registro individualizado para cada segurado, para atualização do sistema SIPREV, que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§1º. O Município, suas autarquias e fundações deverão enviar, até o vigésimo dia do mês subsequente, base de dados contendo informações cadastrais, funcionais e previdenciárias de seus servidores ativos, para fins de regularização do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão.

§2º. Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§3º. O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32- A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Instituto, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 33- O orçamento e a escrituração contábil do GUANHÃES PREV integrarão o orçamento do GUANHÃES PREV bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 34- Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o GUANHÃES PREV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 35- A movimentação das contas bancárias em nome do GUANHÃES PREV, serão autorizadas pelo Diretor Presidente do GUANHÃES PREV e pela Presidente do Conselho Administrativo do GUANHÃES PREV.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 36- O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei e os publicará na imprensa oficial.

Art. 37- O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no GUANHÃES PREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 38 - O GUANHÃES PREV deverá elaborar a política de investimento anual do ano subsequente, até 31 de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único - A política de investimento anual de que trata o caput do artigo, deverá encontrar-se em consonância com a legislação de que trata o assunto, e ainda, deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo.

Art. 39- A diretoria, servidores, prestadores de serviço, membros dos conselhos e comitê, além desta lei deverão seguir o regimento interno e código de ética do Guanhães-Prev.

Art. 40- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei complementar Nº 027 de 20 de julho de 2023.

Art. 41- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 18 de junho de 2025.

Evandro Lott Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) Lei, () Decreto, () Portaria, número 38 na íntegra afixando ao quadro de avisos da Prefeitura no dia 18/06/2025

Ass.:

Mat.: 10045